

## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## LEI N.º 2.017/2012

**DE 30 DE MARÇO DE 2012.** 

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À EMPRESA CAFÉ SELO VERDE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Bela Vista", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 41,20 metros de frente para a Rua Projetada; 48,55 metros do lado direito confrontando com o lote A4; 41,20 metros de fundos confrontando com Henrique Penaforte Oliveira Dailton; e, 48,55 metros do lado esquerdo confrontando com o lote A2, registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- **Art. 2.º** A concessão será outorgada, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa CAFÉ SELO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.097.592/0001-25, com sede na Fazenda São Geraldo, s/n.º, Zona Rural, em Coqueiral-MG, CEP 37235-000, de forma gratuita e sem ônus para nenhuma parte.
- **Art. 3.º** A concessão de direito real de uso tem por finalidade única e exclusiva a edificação de um galpão industrial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.
- § 1.º A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

§ 2.º A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

- § 3.º Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:
  - I. Alvará de funcionamento:
  - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes:
  - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - IV. Por razões de interesse público devidamente justificado.
- **Art. 5.º** A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
- **Art. 6.º** As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa incorporarão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
  - **Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 30 de março de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@cogueiral.mg.gov.br

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º \_\_\_\_/2012

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral, Estado de Minas
Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ROSSANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,
bancário, CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado
CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua
, n.°, Bairro, município de Coqueiral-MG, CEP 37235-000, neste ato, representada
por,, CPF, RG, residente e domiciliado na
Rua, n.°, Bairro, em Coqueiral-MG, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, as partes tem entre si, justo e acertado o presente contrato de concessão de direito real
de uso, parte integrante da Lei Municipal n.º, na qual justifica a dispensa de processo licitatório, com
base no disposto na Lei 8.666/93, art. 17, § 2.°, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições
constantes da Lei Municipal e deste contrato:

#### CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Bela Vista", localizada no Município de Coqueiral - MG, com 41,20 metros de frente para a Rua Projetada; 48,55 metros do lado direito confrontando com o lote A4; 41,20 metros de fundos confrontando com Henrique Penaforte Oliveira Dailton; e, 48,55 metros do lado esquerdo confrontando com o lote A2, registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança - MG.

#### CLÁUSULA 2.ª – DA FINALIDADE

Edificação de um galpão comercial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.

#### CLÁUSULA 3.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

O Contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

#### CLÁUSULA 4.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá promover o registro do presente contrato no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- Ι. Alvará de funcionamento:
- П. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

#### CLÁUSULA 5.ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Nome CPF	Nome CPF	
Testemunhas:	ZACARIAS ABRÃO PIVA Procurador Geral do Município OAB-MG 94.066	
ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal	Pela contratada	
Coqueiral, de de		
Por estarem justos e contratados, firmunica finalidade aqui expressa, na pre	nam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, par sença de duas testemunhas.	ra a
<b>CLÁUSULA 10 – DO FORO</b> Para dirimir quaisquer controvérsias Esperança – Estado de Minas Gerais.	oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de	Boa
•	GERAIS unicípio, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do f u desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.	final
	i ser revogado mediante lei votada em dois turnos e dois terço indenização da contratada que será ouvida no plenário da Câm	
	no dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com ilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relaç e seguintes do Código Civil.	
"Art. 4.° - A Concessão de Direito F (dez) anos, podendo esse prazo ser p	eal de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de rorrogado por acordo das partes."	e 10
CLÁUSULA 6.ª – DO PRAZO O prazo de vigência do contrato é o p	revisto na Lei Municipal n.º:	
sobre os serviços contratados, be	os os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incider m como suprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhis as ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive ou dissídios coletivos.	stas,